



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 626, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária e Audiência Pública, realizada no dia 11/09/2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.630 - Plano Diretor Participativo de Criciúma, de 08 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 ao 43 do Plano Diretor, informam que:

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a solicitação da utilização de recurso do Fundo de Projetos Especiais (Fundo Art. 169), no valor de até R\$ 2.800.437,50 (dois milhões, oitocentos mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para a contratação de empresa de engenharia de tráfego para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoria técnica em mobilidade urbana e trânsito, no município de Criciúma – SC, conforme apresentação realizada na reunião do CDM. Como registrado na Ata desta reunião em 11/09/2025.

João Paulo Casagrande da Rosa
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 627, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária e Audiência Pública, realizada no dia 11/09/2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.630 - Plano Diretor Participativo de Criciúma, de 08 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 ao 43 do Plano Diretor, informam que:

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a utilização de saldo financeiro, em caixa do FUNDEM, de aproximadamente R\$ 2,8 milhões, para pagamento de desapropriação de área de terra conforme Lei nº 8.833 de 03 de setembro de 2025, visando a seguinte finalidade: "Aquisição de terreno para instalação do novo Centro de Convivência da Terceira Idade - CCTI, na grande Região do Rio Maina." Como registrado na Ata da reunião do CDM de 11/09/2025.

João Paulo Casagrande da Rosa
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 628, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária e Audiência Pública, realizada no dia 11/09/2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.630 - Plano Diretor Participativo de Criciúma, de 08 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 ao 43 do Plano Diretor, informam que:

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, a solicitação de alteração do zoneamento de uso do solo contido no Processo Nº CPU-2383/2025, em área localizada no bairro Santa Bárbara, e se houver a reapresentação de novo ofício, os seguintes documentos deverão estar anexados ao pedido, ou seja, um ofício do Presidente da Associação de Moradores do bairro e abaixo assinado dos moradores das quadras próximas ao imóvel de cadastro nº 13391 com a solicitação de alteração do zoneamento. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 11/09/2025.

João Paulo Casagrande da Rosa
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 629, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária e Audiência Pública, realizada no dia 11/09/2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.630 - Plano Diretor Participativo de Criciúma, de 08 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 ao 43 do Plano Diretor, informam que:

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, a alteração do perímetro urbano no imóvel de matrículas nº 68.677 e nº 68.678, cadastros nº 982238 e nº 984562, e sugeriu-se que os requerentes façam a solicitação de vistoria da propriedade rural para o não pagamento de IPTU, e sim o pagamento do imposto rural. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 11/09/2025.

João Paulo Casagrande da Rosa
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 630, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária e Audiência Pública, realizada no dia 11/09/2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.630 - Plano Diretor Participativo de Criciúma, de 08 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 ao 43 do Plano Diretor, informam que:

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, a solicitação de alteração do zoneamento, da gleba de cadastro nº 995573, matrícula nº 62.591, localizado na Rua Lucas Peruchi, Bairro Jardim Montevideu, enquanto não houver Plano de Manejo desta Z-APA. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 11/09/2025.

João Paulo Casagrande da Rosa
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 631, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária e Audiência Pública, realizada no dia 11/09/2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.630 - Plano Diretor Participativo de Criciúma, de 08 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 ao 43 do Plano Diretor, informam que:

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a utilização da Lei dos Projetos Especiais (Lei nº 8.635/2024), para o desenvolvimento de projeto arquitetônico em imóvel situado na Rua 731 s/nº, Bairro Vila Francesa, cadastro nº 1007492, matrícula nº 132.960, com área de 10.578,28 m² (consulta prévia e escritura). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 11/09/2025.

João Paulo Casagrande da Rosa
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 632, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária e Audiência Pública, realizada no dia 11/09/2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.630 - Plano Diretor Participativo de Criciúma, de 08 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 ao 43 do Plano Diretor, informam que:

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços de Criciúma,

Resolve:

Deferir, as correções no texto da Lei da Outorga Onerosa e Transferência do Direito de Construir (Lei Complementar nº 164/2015 e Lei Complementar nº 346/2020), Como registrado na Ata da reunião do CDM de 11/09/2025.

João Paulo Casagrande da Rosa
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 632, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

As correções solicitadas na Lei Complementar nº 164/2015 e Lei Complementar nº 346/2020 são no Artigo 8º: “Art. 8º O cálculo da outorga onerosa será realizado a partir dos índices máximos, conforme Tabela do Anexo X da Lei Complementar 095/2012. § 1º A concessão da outorga onerosa autoriza a utilização, quando possível, da taxa de ocupação máxima, índice de aproveitamento máximo e/ou a construção de pavimentos extras, conforme previsto na Tabela do Anexo 10 da Lei Complementar nº 95/2012. (Redação dada pela Lei Complementar nº 346/2020)” O que se quer corrigir é a retirada da possibilidade de haver a interpretação de pagamento de outorga onerosa em duplicidade, sendo o texto sugerido esse: “§ 1º A concessão da outorga onerosa autoriza a utilização, quando possível, da taxa de ocupação máxima, *do índice de aproveitamento máximo e/ou a construção de pavimentos extras, conforme previsto na Tabela do Anexo ~~10 da Lei Complementar nº 95/2012~~ 03, da Lei nº 8.634/2024. (Lei do Zoneamento de Uso do Solo, e dá outras providências).*” E, no Artigo 9º: “Art. 9º Os valores da outorga deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e recolhidos diretamente ao Fundo de Desenvolvimento Municipal - FUNDEM. § 1º Para a aquisição de parâmetros excedentes ao básico até ao máximo permitido, o adquirente deverá: a) Em caso de pavimento (s) extra (s) utilizado (s) com a outorga, pagar pela área computada da área construída deste (s) pavimento (s); b) Em caso de excedente aos parâmetros básicos (taxa de ocupação e índice de aproveitamento), pagar pela metragem da área construída excedente total na T.O. e área computável excedente no I.A. (Redação dada pela Lei Complementar nº 346/2020)” c) *Quando houver área excedente no I.A. (índice de aproveitamento) básico e utilização de pavimento (s) extra (s) no mesmo projeto, será utilizado a maior área para o cálculo do valor de pagamento da outorga.*” Assim como no Artigo 12: “Art. 12 Fica instituída no Município de Criciúma a Transferência do Direito de Construir, enquanto instrumento de Indução ao Desenvolvimento Urbano, autorizada pelo Município, mediante escrituração pública, para fins de permitir edificações acima do limite estabelecido pelos parâmetros básicos até os máximos da transferência prevista na tabela do ~~anexo 10 da Lei Complementar nº 095 de 28 de dezembro de 2012 (Plano Diretor Participativo de Criciúma)~~ 03, da Lei nº 8.634/2024. (Lei do Zoneamento de Uso do Solo, e dá outras providências).” (...) A criação deste parágrafo: “§ 11º A concessão da Transferência do Direito de Construir autoriza a possibilidade de utilização, quando possível, da taxa de ocupação máxima, *do índice de aproveitamento máximo ou a construção de pavimentos extras, conforme previsto na tabela do Anexo 03 da Lei nº 8.634/2024. (Lei do Zoneamento de Uso do Solo, e dá outras providências).*” E também foi revista as porcentagens excedentes dos parâmetros nas diferentes zonas de uso do solo, que: Nas zonas ZR 2-4 (zona residencial 2 – 4 pavimentos), ZM 2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos), ZC 1-4 (zona central 1 – 4 pavimentos), ZI-1 (zona industrial – 1), ZI-2 (zona industrial – 2) e ZEIHC (zona de especial interesse histórico e cultural), que hoje é de ~~5%~~ do CUB por área a mais computada, no I.A.; *na* T.O ou acréscimo de pavimentos extras, passe para **8%** do CUB por área a mais computada. Nas zonas ZR 3-8 (zona residencial 3 – 8 pavimentos), ZM 1-8 (zona mista 1 – 8 pavimentos), ZM 2-8 (zona mista 2 – 8 pavimentos) e ZC3-8 (zona central 3 – 8 pavimentos) que hoje é de ~~9%~~ do CUB por área a mais computada, no I.A.; *na* T.O ou acréscimo de pavimentos extras, passe para **10%** do CUB por área a mais computada. E, nas zonas ZM 1-16 (zona mista 1 – 16 pavimentos) e ZC 2-16 (zona central 2 – 16 pavimentos) que hoje é de ~~11%~~ do CUB por área a mais computada, no I.A.; *na* T.O ou acréscimo de pavimentos extras, passe para **12%** por área a mais computada.

João Paulo Casagrande da Rosa
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal